DocuSign Envelope ID: 1D9E9B7C-4E12-49E9-8626-220723DC2178

ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL TÉCNICO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA Nº 582/2021 DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

PROCESSO Nº 582/2021

A CAPGEMINI BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 65.599.953/0004-06, com endereço localizado no SBN, Quadra 1, Bloco F, 4º andar, Edifício Palácio da Agricultura, Asa Norte, Brasília/DF, vem, por sua representante legal abaixo assinada, em exercício ao seu direito de acesso ao contraditório e ampla defesa, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela **SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ("SOLVE")** devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que abaixo seguem.

I – SÍNTESE DOS FATOS

Em 14 de maio de 2021, o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO tornou público o Edital de Chamamento Público para Procedimento de Solicitação de Proposta Técnica - PSPT nº 582/2021 para aquisição de serviços de "robotic process automation – RPA" na modalidade "as a service".

Após a apresentação de suas Propostas Técnicas, em 08 de junho de 2021, o SERPRO divulgou o resultado da avaliação das 17 (dezessete) empresas interessadas, sendo que a CAPGEMINI se posicionou entre as 7 (sete) mais bem avaliadas. Nessa mesma oportunidade, informou que o prazo para interposição de recursos seria de 09/06/2021 a 15/06/2021.

Pois bem. Conforme constam nos autos do processo disponibilizado no site do SERPRO, em 15/06/2021 às 15h55, a Solve solicitou o protocolo das suas razões de Recurso Administrativo

DocuSign Envelope ID: 1D9E9B7C-4E12-49E9-8626-220723DC2178

pleiteando pela reavaliação de sua pontuação para alcançar a pontuação total de 155 (cento e cinquenta e cinco) pontos.

Ocorre que, pelas razões que serão demonstradas abaixo, a revisão solicitada pela SOLVE não deve ser acatada pelo SERPRO.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar-se ao mérito das presentes Contrarrazões, cumpre demonstrar que o seu protocolo nesta data (23/06/2021) é tempestivo. Isso porque, a divulgar o resultado do Chamamento Público, o próprio SERPRO informa que as Contrarrazões "deverão apresentadas exclusivamente de forma eletrônica para o e-mail parceriarpa@serpro.gov.br, devidamente fundamentada no prazo de 17/06/2021 a 23/06/2021".

Dessa forma, tem como tempestivo o protocolo das presentes Contrarrazões.

III – DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Primeiramente, é importante destacar que a interposição de Recurso Administrativo está disposta na Seção IV do Edital. Com efeito, ao analisar o item 4.2., verifica-se que o Edital estabelece que a interposição do recurso deverá estar **devidamente fundamentada.**

Ora, não se pode interpor recurso administrativo sem que haja motivação e fundamentação para tanto. Dessa forma, é necessário que o Recorrente apresente qual é o ato que tem a intenção de recorrer contra, bem como, fundamente as suas razões e o seu direito de ver tal ato devidamente revisado.

Não é o caso da SOLVE.

Verifica-se que as razões apresentadas pela Recorrente são subjetivas, não se mostrando suficiente para indicar a necessidade de revisão de sua pontuação. Vejamos.

DocuSign Envelope ID: 1D9E9B7C-4E12-49E9-8626-220723DC2178

No que tange a Qualificação Técnica, conforme consta no Resultado da Avaliação divulgado pelo SERPRO, a Recorrente não logrou êxito em comprovar o atendimento dos requisitos técnicos exigidos aos itens 2.1.3.7.22, 2.1.3.7.45, 2.1.3.7.58, 2.1.3.7.59 e 2.1.3.7.67.

Ocorre que, os argumentos apresentados pela Recorrente não merecem guarida, mormente porque a comprovação a documentação para a comprovação de atendimento aos itens 2.1.3.7.22, 2.1.3.7.45, 2.1.3.7.58, 2.1.3.7.59 e 2.1.3.7.67 foi feita por vídeo, hipótese não prevista no Edital. Portanto, não se pode considerar o atendimento aos requisitos. Além disso, tais vídeos não garantem a completude das informações e não permitem a identificação de possíveis erros da funcionalidade a ser comprovada.

Inobstante, a Recorrente acrescenta em seu Recurso um link de acesso a um suposto "passo-a-passo" para demonstração de sua tecnologia, buscando, com isso, a validação de sua qualificação técnica. Contudo, a Recorrente apresenta, com isso, novos documentos que, por sua vez, não podem ser aceitos pelo SERPRO, visto que já ultrapassado o momento para tanto.

No que tange aos itens 3.1 a 3.8, os argumentos trazidos pela Recorrente não merecem prosseguir. Isso porque, foram por ela apresentados como comprovação da argumentação as soluções que alega ter desenvolvido para o próprio SERPRO (Contrato 81844 assinado em 31/07/2020). Nesse ponto, vale dizer que os critérios de avalição do SERPRO estão plenamente descritos no Edital e não podem ser objeto de levantamentos na fase recursal. Caso a Recorrente não concorde com tais critérios, deveria ter apresentado a sua Impugnação no momento oportuno.

Por fim, a Recorrente não guarda melhor sorte no que tange, especificamente, o item 3.5., visto que apresenta em seu recurso o que seria uma plataforma complementar à sua solução, originalmente não apresentada em sua Proposta Técnica. Assim, resta fica claro que a Recorrente admite em seu recurso que sua ferramenta originalmente apresentada - RPA Kryon - não atende a este referido requisito 3.5.

Pelas razões expostas, requer-se a improcedência do pedido da SOLVE e a consequente manutenção de sua pontuação de acordo com o resultado divulgado pelo SERPRO.

DocuSign Envelope ID: 1D9E9B7C-4E12-49E9-8626-220723DC2178

III – DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Pelas razões expostas, requer-se a improcedência do pedido da SOLVE e a consequente manutenção de sua pontuação de acordo com o resultado divulgado pelo SERPRO.

Termos em que,
Pede deferimento.
Brasília, 23 de junho de 2021.

DocuSigned by:
Maisa Helena Mappa Rodrigues
22A0E3344A46457...

CAPGEMINI BRASIL S.A.